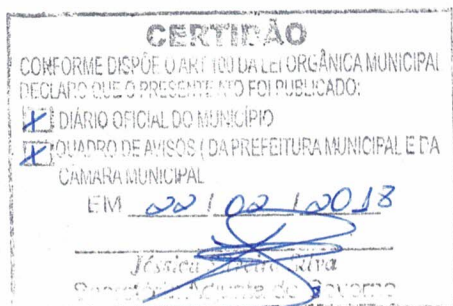




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.901/2018
(DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018)



ALTERA A LEI Nº 589/2010, DE 31 DE AGOSTO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA, DE BARRA DOS COQUEIROS/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada na íntegra a Lei nº 589/2010 de 31 de agosto de 2010, que cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1ºA – O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Barra dos Coqueiros/SE CMETR, será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão de Projetos e do Trabalho, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego e propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão na geração de renda.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda compete:

- I - Aprovar seu Regimento Interno;
- II - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
- III - Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador e demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

IV- Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V- Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

VI - Promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional;

VII- Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

VIII - Promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

IX- Organizar, a cada 03 (três) anos a Conferência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, aprovando o seu Regimento e garantindo a atividade enquanto fórum democrático com participação da sociedade civil organizada.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I – Representantes do Poder Executivo

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão de Projetos e do Trabalho;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Governo;

II – 03 (três) representantes de entidades dos empregadores;

III – 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores;

Parágrafo Primeiro: As entidades representantes de empregadores e trabalhadores indicarão membros titulares e suplentes, mediante processo democrático e transparente.

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo designará os seus representantes, dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relações de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico, e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõem o referido conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Terceiro: Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para nomeação através de decreto e, após, remetido ao Conselho Estadual de Trabalho.

Art. 4º - O mandato do Conselho terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda se reunirão ordinariamente na sede da Casa dos Conselhos mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, com o quorum de 50% mais um dos seus membros.

Art. 6º - A gestão do Conselho será composta por: Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Parágrafo Primeiro: A Presidência do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será exercida em sistema de rodízio entre os representantes do Poder Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela representação do Poder Executivo, seguida pela representação dos empregadores e terminando com a representação dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho.

Parágrafo Terceiro: O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

Art. 7º - Pela atividade exercida no Conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão de Projetos e do Trabalho, dará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º - O Conselho, através da maioria absoluta dos seus membros efetivos, promoverá a aprovação do seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 589/2010.

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de Fevereiro de 2018.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal